PORTARIA Nº 160, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Inovação Tecnológica do Centro de Ensino de São Gotardo.

- **Art. 1º** Fica criado o Núcleo de Inovação Tecnológica do Centro de Ensino de São Gotardo, NIT-CESG, com a missão de gerir a política de ciência, tecnologia e inovação, bem como empreendedorismo e a proteção das criações intelectuais de titularidade do CESG.
- § 1° O NIT/CESG será constituído por um Conselho de Gestão Tecnológica e por uma Gerência Executiva a ele vinculada.
- § 2° Cabe ao Centro de Ensino Superior de São Gotardo prover os meios administrativos para o bom funcionamento do NIT/CESG.
- Art. 2º O Conselho de Gestão Tecnológica, de caráter deliberativo, será composto por:
- I Diretor-Geral Presidente;
- II Vice-Diretor Vice-Presidente;
- III Secretária Geral
- IV Diretor Executivo;
- V Um representante discente; e
- VI 1(um) membro ligado a instituições externas e/ou de apoio à Instituição.
- Parágrafo Único O Conselho de Gestão Tecnológica, de caráter deliberativo, atuará de forma voluntária como autoridade responsável nos assuntos concernentes à ciência, tecnologia e inovação, bem como empreendedorismo e a proteção das criações intelectuais.
- **Art. 3º** O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.
- Art. 4º Compete ao Conselho de Gestão Tecnológica:
- I estabelecer procedimentos e coordenar os processos de registro, sistematização, proteção e licenciamento de inovações tecnológicas;
- II estabelecer critérios para o recebimento e distribuição dos ganhos econômicos resultantes do licenciamento das tecnologias, bem como de atividades de incubação do CESG;
- III avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei n.º 10.973/2004 (Lei de Inovação Tecnológica), recomendar sobre a continuidade ou não da proteção das criações intelectuais, analisar e



emitir parecer técnico e/ou administrativos com relação às demandas enviadas pelo NIT/CESG;

IV – quando a avaliação do Conselho recomendar para a não continuidade na proteção da criação intelectual, o criador(es) desta deverá(ão) ser formalmente notificado(s) de tal decisão. Desta decisão não cabe recurso. Neste caso, o CESG cederá gratuitamente ao(s) criador(es) seus direitos sobre a criação protegida para que o(s) respectivo(s) criador(es) os exerçam em seu(s) próprio(s) nome(s) e sob sua inteira responsabilidade (Art. 11 da Lei 10.973/2004 – Lei de Inovação Tecnológica);

V – julgar a conveniência da adoção pelo CESG da solicitação do inventor independente, comprovado o depósito do pedido de patente, visando elaboração de projeto para futuras avenças (Art. 22 da Lei 10.973/2004 – Lei de Inovação Tecnológica);

VI – encaminhar relatório anual sobre as atividades do NIT ao Colegiado Geral para apreciação;

VII – definir a composição da Gerência Executiva.

§1º O Conselho de Gestão Tecnológica, por decisão unânime, poderá, através de instrumento jurídico adequado, delegar todas as suas atribuições a uma Fundação de Apoio, sempre ratificando as suas decisões.

§2º Quando necessário o Conselho de Gestão Tecnológica recorrerá a Consultores "ad hoc" para a emissão de parecer de mérito.

Art. 5° - Compete à Gerência Executiva:

I – todas as ações executivas do NIT/CESG, relações com o setor externo, desenvolvimento de ações que propiciem parcerias com empresas, órgãos públicos, etc., oferecendo também o suporte necessário;

- II o registro de propriedade intelectual, abertura e acompanhamento de processos de licenciamento, análise de contratos e demais questões referentes a propriedade intelectual;
- III coordenar da participação do CESG na implantação de parques e incubadoras e no fortalecimento de empresas de base tecnológica;
- IV orientar o pesquisador público, o criador e os departamentos do CESG sobre os procedimentos de registro, sistematização, proteção e licenciamento de inovações tecnológicas;
- V representar o CESG no FORTEC (Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia) e em outras instâncias relativas ao assunto;
- VI acompanhar junto aos órgãos competentes, nacionais e internacionais, o processamento, a obtenção e manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;

VII - intermediar as negociações do CESG com o Setor Produtivo, nos casos de cooperação técnica para desenvolvimento de pesquisa ou contratos de transferência de tecnologia e/ou licenciamento, no Brasil e no Exterior;

VIII - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

IX - emitir parecer sobre cláusulas de Propriedade Intelectual em contrato ou convênio celebrado pelo CESG;

X - manter sob absoluto sigilo todas as informações confidenciais tratadas no seu âmbito;

XI - preparar e enviar ao Conselho de Gestão Tecnológica, Relatório Anual sobre as atividades e resultados do NIT/CESG;

XII - manter relacionamentos com Entidades e Instituições externas, com o objetivo de criar uma rede de relacionamentos em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia; e XIII - adotar medidas e providências para a divulgação das atividades do NIT no âmbito do CESG.

Parágrafo único. Poderão parte dessas atividades serem delegadas através de instrumento jurídico adequado à Fundação de Apoio, após aprovação unânime do Conselho de Gestão Tecnológica.

Art. 6º - Fica definida como data de início dos trabalhos do NIT, a data de 11 de abril de 2022, tempo considerado necessário para sua organização administrativa, financeira, orçamentária e eventual delegação de atividades à Fundação de Apoio.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gotardo, 30 de março de 2022.

João Eduardo Lopes Queiroz

Diretor Geral